

1964

~~Handwritten scribble~~



~~Handwritten scribble~~

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
(DISTRITO FEDERAL)

N.º 9.505.

Juiz - Dr. _____

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Cx 30324

~~POSSESSORIA~~

Exequativa 14,65

Morbanek & Hostenski

^

Alberto Giola-

Tombo: Liv.º 4 fls. 39 Reg. de sent.: Liv.º _____ fls. _____

Advogado do Autor: _____

” ” Reu: _____

Alf. Dias de Mello

| | | |
|-------------------------|---------|------------|
| TJDFT - Arquivo Central | | |
| Térreo - Ala Leste | | |
| Fileira | Estante | Prateleira |
| 2 | 2 | 5 |
| Caixa | | |
| 1249 | | |



Juizo de Direito da 1a. Vara Cível do Distrito Federal

Juiz : Dr.

Escrivão : Carlos Alfredo Dias Mello
Escrivão Substituto : Márcio Caetano Ribas

Executiva

Morbanek J Hostenski

Alberto Gioliva

✓

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de 9 de 1964.
nesta cidade de Brasília, Capital Federal, em
Cartório, autuo a petição, distribuida a êste Jui-
zo, com os — documentos, que se seguem,
eu,
Escrivão Subscreví.

*Boa
Tatim*

6-4-fs-39-nº 9.505

2

7 SET 12 15 04 1964

Ilmo Sr.Dr.JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE BRASILIA,D.F.

D. ao MEX. JUIZ DA VARA CIVEL
Brasilia, _____ de 1964
Juiz do Serviço de Distribuição

*A. Cite-se.
P.F. 90.1.65
Prifery*

"URBANEK & HOSTENSKI Ltda.," com séde em Goiânia, Estado de Goiás, representada por seu Diretor Gerente, JAROSLAY TOMAS HOSTENSKY, Tcheco-eslovaco, engenheiro, casado, residente e domiciliado em Campinas, Goiânia, Goiás, por seu procurador, Dr. CYRILLO VANAZZI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, vem, com o devido respeito, propôr contra ALBERTO CIOLA, de qualificação ignorada, residente em Taguatinga, Q.I. 76, Lote 16, D.F. uma AÇÃO EXECUTIVA, pelos motivos que, "data vênua", passa a expôr:

1 - O Supdo. é devedor de duas Duplicatas: uma de valor de Cr\$36.000,00 (Trinta e seis mil Cruzeiros), vencida a 31.3.1963, conforme documento anexo;; outra de Cr\$53.900,00 (Cincoenta e três mil e novecentos Cruzeiros), vencida a 31.5.1963, cujo total perfaz a importância de Cr\$89.900,00 (Oitenta e nove mil e novecentos Cruzeiros) .

2 - O executado foi oportunamente interpelado para o pagamento, mas, nada alegou, nem se justificou.

3 - Com fundamento no artigo 298, nº XIV, do Código de Processo Civil, é a presente, com a finalidade de requerer a V. Exa., se digne ordenar a citação do referido devedor, para, no prazo de 24 horas, pagar o principal, juros e custas judiciais, ou nomear bens a penhora, sob pena de serem nomeados pelo autor, citando-se também sua espôsa, se casado fôr, e se recaírem sôbre bens imóveis os ônus de penhora, e contestar a ação, se o desejar, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia, valendo a citação até sentença final condenatória

3

em que o devedor, condenado ao pagamento do principal, juros de mora e custas judiciais e extra-judiciais, e às demais determinações de Direito.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios permitidos em Direito, e especialmente pelo depoimento do Supdo., perícia, vistorias, juntada de documentos e ouvida de testemunhas etc.

Dá-se á presente ação o valor de Cr\$89.900,00 (Oitenta e nove mil e novecentos Cruzeiros).

Nêstes têrmos, D.A.R. esta com os documentos inclusos.

Pede e Espera

Deferimento.

BRASILIA,

Cyrillo Vanazzi
Cyrillo Vanazzi - Advogado
Proc 148 O.17.B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

de fls 08
Brasília, 17 de setembro de 1996
P/ Antônio
Vice-Presidente